

8.2 A lei incentiva e a cidadania recomenda: aplique parte do imposto de renda devido em favor da criança e do adolescente em situação de risco social



Eugênio Celso Gonçalves

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador Estadual do Programa de Educação Fiscal na RFB em Minas Gerais

“A criança é a nossa mais rica matéria-prima.

Abandoná-la à sua própria sorte ou desassisti-la em suas necessidades de proteção e amparo é crime de lesa-Pátria. É dever de todos recuperar para a sociedade as crianças que o destino marginalizou, para fazer deles cidadãos prestantes e homens e mulheres úteis ao Brasil. Negar-lhes a nossa solidariedade humana, patriótica e cristã é uma irreparável traição nacional”.

Tancredo Neves

O artigo 227 da Constituição Federal discorre sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente e os eleva à condição de prioridade absoluta, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade conjunta e compartilhada de assegurar a efetiva realização dos direitos e de manter nossas crianças e adolescentes a salvo de qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para dar consecução a esses princípios e prioridades constitucionais, o legislador editou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, que representou um marco histórico sob o aspecto político, jurídico e social. No entanto, passados 17 anos de sua edição, convivemos diariamente com atos de desrespeito ao Estatuto, o que nos faz refletir sobre a oportunidade das palavras de BOBBIO (1992): “o

problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político¹.”

Os fundamentos dos direitos da criança e do adolescente presentes na Constituição e no ECA, podem ser assim agrupados (*in*, Brasil. *Criança. Urgente. A Lei*, São Paulo, Columbus Cutural, 2ª. edição, 1994, p. 17-18):

➤ Doutrina orientadora:

Doutrina sociojurídica da “proteção integral”, fundamentada nas Resoluções da ONU, que enfatiza as seguintes características da criança e do adolescente:

- Valor intrínseco como ser humano;
- Valor inestimável como pessoa em desenvolvimento;
- Valor prospectivo como continuidade de seu povo e da Humanidade;
- Cidadania especial por sua natureza “*in fieri*”;
- Pessoa merecedora de proteção integral (física, psíquica, moral), por sua vulnerabilidade;
- Pessoa merecedora de políticas específicas e prioritárias de proteção e de defesa de direitos.

➤ Concepções Sustentadoras:

A criança e o adolescente vistos como:

- Sujeitos de direitos;
- Pessoas em condições peculiares de desenvolvimento;
- Destinatários de absoluta prioridade, precedência, preferência e atenção privilegiada por parte da família, da sociedade e do Estado.

➤ Princípios Estruturadores:

Que devem reger as políticas de atendimento de suas necessidades e direitos em todos os níveis de governo:

- Descentralização político-administrativa, com papéis específicos e claramente delimitados da União, estados e municípios, dos poderes e órgãos públicos e da sociedade;
- Municipalização e comunitarização do atendimento direto;
- Participação da cidadania na formação e no controle das ações em todos os níveis.

Para dar consecução a esses fundamentos o ECA, sabiamente, tratou de gerar fontes de financiamento complementares destinadas exclusivamente às políticas públicas para a criança e o adolescente. Nesse sentido, o art. 88, IV instituiu um fundo fiscal

e atribuiu a responsabilidade por sua gestão aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos três níveis de governo e o art. 260 criou um incentivo fiscal como dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas em favor dos respectivos Conselhos.

É importante assinalar que a dedução do imposto devido é integral, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei, qual seja, até 1% para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e até 6% para as pessoas físicas que apresentem a declaração no modelo completo. Para que os valores sejam deduzidos, a destinação precisa ser feita até o último dia útil do ano anterior ao da declaração.

Perceba, caro leitor, que como se trata de uma dedução integral, ao fazer a destinação você estará exercendo sua cidadania fiscal sem assumir qualquer ônus, já que o valor será integralmente deduzido do imposto a pagar ou automaticamente acrescido ao imposto a restituir, conforme o caso. Ademais, estará ajudando a financiar as políticas públicas para a infância e adolescência de seu município, região ou poderá apoiar com seu ato, regiões economicamente mais necessitadas, pois a destinação poderá ser feita a qualquer município do Brasil independentemente do domicílio fiscal do contribuinte. Outra vantagem é que você poderá participar das reuniões do Conselho, saber como o valor do seu imposto está sendo aplicado e em favor de quem e fiscalizar a boa destinação desse recurso.

Para ilustrar, vejamos o caso de uma pessoa física que apurou, por exemplo, R\$ 10.000,00 de imposto devido em sua declaração de ajuste anual de 2007. Este contribuinte pode deduzir do imposto até R\$ 600,00, desde que tenha destinado este valor até 31 de dezembro de 2006 a qualquer um dos Conselhos da Criança e do Adolescente regularmente constituídos.

Por sua vez, cabe ao Conselho emitir um recibo correspondente especificando o nome e CPF do destinatário, o valor e se a destinação foi em dinheiro ou bens. O contribuinte deve guardar esse documento por cinco anos, a contar do ano seguinte ao da declaração apresentada, para fazer prova na Receita Federal do Brasil, se necessário. No caso de doação em bens, o recibo deverá estar acompanhado de um laudo de avaliação ou de cópia da declaração do imposto de renda do cidadão onde conste a descrição e o valor do bem destinado. Em se tratando de destinação de bens imóveis, a legislação permite considerar como valor de avaliação o que serviu de base para o cálculo do imposto de transmissão.

Por fim, gostaríamos de lembrar que tramita no Congresso Nacional projeto de lei que altera o incentivo fiscal e visa a permitir a dedução pelas pessoas físicas que optarem pelo modelo simplificado e pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado. Outro dispositivo importante deste projeto cria a possibilidade da destinação ser feita até a data limite para entrega da declaração do imposto de renda, no próprio exercício em que o cidadão fará a dedução. Mobilize sua comunidade, articule-se com o Conselho dos Direitos de seu município e com os Conselhos Tutelares e entre em contato com os parlamentares federais de sua região, pleiteando a aprovação célere da Lei, que já tramita no Congresso Nacional há 7 anos: a cidadania agradece.

Nota

¹ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*, Rio de Janeiro, 1992, Editora Campus, p. 24.